

## Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

### Depósitos à ordem simplificada para fins comerciais – Clientes Particulares

| <b>A. Elementos de identificação</b>  |  |
|---|--|
| <b>1. Identificação da Instituição Depositária</b>                          |  |
| 1.1 Denominação   | Standard Bank de Angola, SA  |
| 1.2 Endereço  | Empreendimento Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Município de Talatona, Luanda.  |
| 1.3 Contactos   | +244 226 432 500 / +244 923 190 888, apoiocliente@standardbank.co.ao   |
| <b>2. Data da FTI</b>   |  |
| 14 de Junho de 2021   |  |
| <b>B. Descrição das principais características do produto</b>               |  |
| <b>1. Designação comercial do produto</b>                                   |  |
| Depósitos à ordem simplificada para fins comerciais – Clientes Particulares |  |
| <b>2. Condições de acesso</b>   |  |
| Depósito dirigido a Clientes Particulares.                                  |  |
| <b>3. Modalidade</b>  |  |
| Depósito à ordem.   |  |
| <b>4. Moeda</b>   |  |
| Moeda Local   |  |
| <b>5. Constituição do depósito</b>  |  |
| 5.1 Montante mínimo (caso aplicável)  | Contas para Fins Comerciais<br>AOA 5.000,00<br>Contas para Fins Comerciais com TPA<br>AOA 5.000,00   |
| 5.2 Montante máximo (caso aplicável)  | Contas para Fins Comerciais<br>AOA 1.000.000,00<br>Contas para Fins Comerciais com TPA<br>AOA 2.000.000,00   |
| <b>6. Manutenção do depósito (caso aplicável)</b>                           |  |
| 6.1 Montante mínimo (caso aplicável)  | Não aplicável.   |
| 6.2 Montante máximo (caso aplicável)  | Diário: AOA 1.000.000,00<br>Mensal: AOA 2.000.000,00.<br>Contas para Fins Comerciais com TPA<br>Diário: AOA 2.000.000,00<br>Mensal: AOA 4.000.000,00 |
| <b>7. Taxa de remuneração</b>   |  |
| 7.1 TANB  | Não aplicável.   |
| 7.2 TANL  | Não aplicável.   |
| <b>7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)</b>                       |  |
| 7.3.1 Indexante   | Não aplicável.   |
| 7.3.2 Frequência da revisão   | Não aplicável.   |
| 7.3.3 Spread  | Não aplicável.   |
| 7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)                                | Não aplicável.   |
| <b>8. Cálculo dos juros</b>   |  |
| 8.1 Descrição   | Não aplicável.   |
| 8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)                      | Não aplicável.   |

**8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)** Não aplicável.

## 9. Pagamento dos juros

**9.1 Periodicidade** Não aplicável.

**9.2 Forma de pagamento** Não aplicável.

## 10. Regime fiscal

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
- Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:
  - o Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30;
  - o Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2%.Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

## 11. Comissões e despesas

- Comissão de inactividade (mais de 6 meses): AOA 3.000,00
- Comissão de Levantamento em Moeda Local ao Balcão:
  - o  $\geq$  AOA 50.000,00: AOA 750,00
  - o  $<$ AOA 50.000,00 e  $\geq$  AOA 10.000.000,00: AOA 500,00
  - o  $>$ AOA 10.000.000,00: AOA 1.000,00

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário *standard* publicado em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## 12. Facilidades de descoberto

Não aplicável.

## 13. Ultrapassagem de crédito

A ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Standard Bank de Angola, SA e que permite ao cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta bancária ou ultrapassem o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto autorizado.

Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite da facilidade de descoberto contratada ou, no caso de esta não existir, o montante do saldo disponível na conta, o Standard Bank de Angola, SA poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar saldo negativo, devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.

- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN<sup>1</sup> de 50%.

<sup>1</sup> Taxa Anual Nominal

Base de cálculo de juros utilizada:

- Moeda Local: 365/366
- Moeda Estrangeira: 360.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta relativamente à data pretendida para a alteração.

#### 14. Outras condições

Não aplicável.

#### 15. Fundo de Garantia dos Depósitos

O Fundo de Garantia de depósitos, doravante ("FGD") foi criado pelo Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto, que aprovou igualmente o seu regulamento. É de realçar que todas as instituições financeiras bancárias sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola ("BNA") e autorizadas a captar depósitos participam obrigatoriamente no FGD.

O FGD garante apenas o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até um montante máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas). Consideram-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

O reembolso dos depósitos, deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o BNA confirmar e comunicar ao FGD.

#### C. Prazo das condições da FTI

Os termos e condições desta FTI encontram-se em vigor até à disponibilização de novas condições.